



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4910/2012**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº .....**

Modifiquem-se os incisos I, II e III, art. 1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

.....

I - **vinte por cento** de isenção se o percentual de atendimento ao SUS for de **vinte por cento** de sua capacidade;

II - **quarenta por cento** de isenção se o percentual de atendimento ao SUS for de **quarenta por cento** de sua capacidade;

III - **sessenta por cento** de isenção se o percentual de atendimento ao SUS for de **sessenta por cento** de sua capacidade.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa conferir viabilidade a nobre proposta em tela. Para tal, considera que conceder isenção das contribuições, proporcional ao percentual de atendimento ao SUS seja mais razoável. Há de se reconhecer que não é de todo coerente o fato de que as empresas de saúde privadas atendam pacientes do SUS, e ainda tenham que pagar contribuições sobre o atendimento gratuito.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

---

Deputado CÉSAR HALUM

(PSD/TO)